



Acórdão n.º 132 - 2021/2022

N.º Processo: 132/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO4 – TAÇA DE PORTUGAL MASCULINOS 2022

Data: 28/05/2022 - Hora: 17:59 - Local: Felgueiras

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Clube de Natação de Felgueiras (FOCA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Pedro Bandeira e José Pedro Grande**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 06:39 do período 4 o jogador Ricardo Ribeiro número 10 da equipa FOCA foi admoestado com exclusão definitiva com substituição disciplinada (...) agarrou na touca do jogador número 5 do CAP, Miguel Rodrigues, e puxou a cabeça do adversário para dentro de água, tentando afogar o mesmo. O jogador foi admoestado com cartão vermelho e excluído com substituição ao abrigo da regra WP 22.13 má conduta.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. "O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, (...) é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão", sendo que "Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13 [agora, WP22.13]." (Artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar)

3.1 O jogador da equipa FOCA, Ricardo Ribeiro, ao ter agarrado "na touca do jogador número 5 do CAP, Miguel Rodrigues" e ao ter puxado "a cabeça do adversário para dentro de água, tentando afogar o mesmo", praticou um acto de Má Conduta, traduzido em jogo agressivo, faltoso e desrespeitoso para com o seu adversário, manifestamente censurável e reprovável.

3.2 Como consequência da sua conduta, o jogador da equipa FOCA, Ricardo Ribeiro, "foi admoestado com cartão vermelho e excluído [definitivamente da partida] com substituição ao abrigo da regra WP 22.13 má conduta."

3.3 Termos em que, sem necessidade de mais considerações, o Conselho de Disciplina entende aplicar a pena de 1 (Um) jogo de suspensão ao jogador Ricardo Ribeiro (FOCA) pelo comportamento dos autos, pena, contudo, agravada de 1 (Um) jogo de suspensão, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do Regulamento Disciplinar, uma vez que, na presente época desportiva o jogador Ricardo Ribeiro já foi sancionado em duas ocasiões por *Má Conduta* (Artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar e Regra WP 22.13) – V. Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 28-2021-2022 e 109-2021-2022, proferidos, respectivamente, em 15/12/2021 e 11/05/2022.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador RICARDO RIBEIRO (Clube de Natação de Felgueiras – FOCA) na pena 2 (Dois) jogos de suspensão.**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.





Elaborado em 5 de Julho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS

